PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 1040/18

Em 31 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 069/18, que versa sobre:

P. L. nº 069/18: *"Dispõe sobre a criação do "Programa de Lições em Primeiros Socorros" visando a orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências".*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1435/2018
Data 01/11/18 às 15 h 22 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI

Nº 069 de 30/10/2018:

"Dispõe sobre a "Criação do "Programa de Lições em Primeiros Socorros" visando a orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 03
- PARECER JURÍDICO 05
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 07 a 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do "Programa de Lições em Primeiros Socorros" visando a orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no nosso Município o "Programa de Lições em Primeiros Socorros", programa este destinado à orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º - O objetivo do presente programa é a mobilização, conscientização e treinamento em primeiros socorros, de forma a reconhecer e proporcionar adequado tratamento a situações de perigo, especialmente quando envolvem crianças.

Art. 3º - O escopo do programa de lições de primeiros socorros é o de fazer com que as instituições de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem aos alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e demais funcionários, de modo a exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija atendimento imediato.

Art. 4º - Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

§ 1º. As lições e atividades descritas no caput deste artigo serão desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e Saúde, as quais promoverão anualmente a Semana Municipal de Orientação e Noções de Primeiros Socorros, preferencialmente no mês de setembro, durante o qual é comemorado o Dia Mundial de Primeiros Socorros.

§ 2º. Além das atividades desenvolvidas nas instituições de ensino, caberá às Secretarias de Educação e Saúde, dentro de suas possibilidades técnicas e orçamentárias, estender a Semana Municipal de Orientação e Noções de Primeiros Socorros à toda comunidade, levando o Município de Santo Antônio da Platina a contribuir efetivamente, mediante campanhas de conscientização, com a minimização das complicações decorrentes de acidentes.

Art. 5º - O programa de lições de primeiros socorros deverá ser ministrado anualmente à todo contingente de professores e funcionários das instituições de ensino, preferencialmente pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Além dos profissionais elencados no caput desde artigo, também são habilitados a ministrar o curso:

I - médicos;
II – enfermeiros;
III - auxiliares de enfermagem;
IV - educadores profissionais com notório conhecimento do assunto;
V – instituições especializadas.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Protocolo de Suporte Básico de Vida do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), editado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Fica o Município de Santo Antônio da Platina autorizado a realizar convênio de cooperação técnica com os órgãos estaduais ou federais para adequação e solicitação da formação.

§ 4º. Fica o Município de Santo Antônio da Platina autorizado a criar, se necessário, corpo técnico envolvendo as Secretarias de Educação e de Saúde para a formação de equipe multidisciplinar para atuação no programa, bem como determinação da carga horária mínima.

Art. 6º - As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" visto a participação no "Programa de Lições em Primeiros Socorros", referente ao ano em que a Instituição de Ensino tenha participado do curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido, sem custos, por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - De acordo com a disponibilidade financeira e dispondo de pessoal capacitado, o programa de lições de primeiros socorros deverá contemplar, também, a capacitação de pessoal para atenção e atendimento de deficientes auditivos em situações de emergência.

Art. 8º - O programa de orientação de primeiros socorros poderá ser estendido a hotéis, casa de festas, parques, clubes, academias de ginástica e demais locais com fluxo constante de pessoas, mediante requerimento de parte interessada e disponibilidade funcional dos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, ficando para isso definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 30 de outubro de 2018.-

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas – assumindo uma importância ainda maior quando relacionada ao ambiente escolar.

As instituições de ensino, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e têm o dever de envidar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de pessoas que sabem o que fazer na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, sejam estas da rede pública ou particular, tenham noções básicas de primeiros socorros, ao passo que convivem com um grande número de pessoas diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a pessoa em perigo contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência – cabendo aos procedimentos de auxílio imediato, devidamente aplicados por pessoa treinada, evitar (ou ao menos minorar) transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Para citar apenas um caso exemplar, tem-se o ocorrido com o menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas (SP), que veio a óbito ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão realizada pelo colégio em que o aluno estudava.

A situação acima deu ensejo ao início do Projeto "Lucas" conforme notícia do Jornal Correio do dia 21/01/2018 com o seguinte título "Após luto, mãe quer mudar lei para salvar vidas":

> "Do luto à Luta", é assim que Alessandra Zamora, de Campinas, caracteriza o próprio sofrimento depois de perder o único filho, que engasgou comendo um cachorro-quente durante um passeio escolar. Lucas Begalli Zamora de Souza estava com 10 anos quando morreu por asfixia, em setembro do ano passado. O caso agora está sendo apurado em inquérito policial. A mãe de Lucas tenta criar uma lei que obrigue que as escolas ofereçam cursos de primeiros socorros aos funcionários.
>
> A iniciativa de transformar em projeto de lei começou depois que a tia do menino criou uma página no Facebook para alertar outras mães. Em apenas alguns dias, a página alcançou mais de 10 mil curtidas e milhares de relatos de vítimas de engasgo foram postados na rede social. Atualmente, a página "Vai Lucas" conta com mais de 100 mil curtidas.

> O projeto da lei 'Lucas' foi encaminhado para a Câmara Municipal de Campinas em dezembro, mas devido ao recesso de fim de ano, a proposta ainda não foi analisada e nem votada pela bancada de vereadores. Segundo Alessandra, o grande objetivo da lei é obrigar as escolas a capacitar os funcionários a lidar com as situações de emergências. "A primeira ideia é alertar as pessoas de que existe essa demanda, os profissionais das escolas não são capacitados para prestar os primeiros socorros, porque não existe essa cultura no nosso País. A intenção do nosso projeto é de conscientizar pessoas de que existe essa necessidade, existe esse perigo rondando as nossas crianças", conta.
> Ela usa como exemplos lugares como Canadá, Inglaterra, Austrália que têm como prática rotineira ensinar os professores e funcionários a prestarem os primeiros socorros, enquanto o atendimento médico não chega. "Eu achei que a gente deveria sim abraçar essa causa, porque eu gostaria muito de mudar essa realidade. Em Campinas nós tivemos um caso em agosto, um bebê de 4 meses engasgou. Em setembro, o Lucas e, em dezembro, em Araraquara, um menino de dois anos", conta. (http://correio.rac.com.br/_conteudo/2018/01/campinas_e_rmc/517293-apos-luto-mae-quer-mudar-lei-para-salvar-vidas.html, acessado em 21/03/2018)

Lucas provavelmente poderia ter sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros – como a "Manobra de Heimlich"[1].

De tal feita, no intuito de incentivar que os estabelecimentos de ensino (e mesmo outros locais de fluxo de pessoas) ofereçam treinamento aos profissionais e professores, bem como evitar que tragédias semelhantes ocorram, é que se apresenta esta propositura.

Pelo exposto, reconhecendo a contribuição da ilustre Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro para a presente propositura, bem como o apoio, apreciação e aprovação do próprio Conselho Municipal de Educação e levando-se em contas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o Projeto de Lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

[1] A manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por um corpo estranho. Esta manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico Henry Heimlich em 1974 que induz uma tosse artificial, que vai expelir o objeto da traqueia da vítima.
Uma pessoa sozinha consegue realizar a técnica correta e desobstruir a via aérea, posicionando suas mãos na região abdominal e exercendo uma pressão sobre o final do diafragma, comprimindo indiretamente a base dos pulmões e expelindo assim, o objeto causador da obstrução.
(https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/enfermagem/primeiros-socorros-e-a-manobra-de-heimlich/38253)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1214/2018

Projeto de Lei nº 069, de 30 de outubro de 2018
Ementa: Dispõe sobre a criação do "Programa de Lições em Primeiros Socorros" visando a orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2018, de 30 de outubro de 2018, tem por objetivo dispor sobre a criação do "Programa de Lições em Programas de Primeiros Socorros" visando a orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa; Of. 443/2018, do Chefe do Executivo encaminhando minuta do projeto de lei à Secretaria Municipal de Educação, para deliberação; Of. 980/2018-SME, de protocolo nº 2018/9/19281, da Secretaria Municipal de Educação; Ata do Conselho Municipal de Educação aprovando o Projeto de Lei.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a instituir o "Programa de Lições em Primeiros Socorros" visando a orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988 *- Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Assim, entende-se não haver impedimento legal ou constitucional para a propositura.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 69, de 30 de outubro de 2018, com objetivo de instituir o "Programa de Lições em Primeiros Socorros" nos estabelecimentos de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, possui embasamento legal. Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 31 de outubro de 2018.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

FLS. 09

Zimbra **assessoriajuridica@santoantoniodaplatina.pr.gov.br**

PL Primeiros Socorros

De : Assessoria Juridica <assessoriajuridica@santoantoniodaplatina.pr.gov.br> Sex, 23 de mar de 2018 16:24

1 anexo

Assunto : PL Primeiros Socorros

Para : educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prezada Secretária Adriane, boa tarde!
Encaminho em anexo Projeto de Lei sobre Treinamento de Primeiros Socorros em Escolas para análise e possível envio para discussão, complementação, sugestões e aprovação junto ao Conselho Municipal de Educação...visto as conversas realizadas entre a ilustre secretária e a vereadora Miriam...
Se o Conselho apoiar a ideia levaremos o PL para discussão na Câmara de Vereadores...
Att,
Mateus Faeda Pellizzari

MINUTA PROJETO Lei n XXX 2018 - Primeiros socorros nas Escolas.doc
112 KB

FLS. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Ofício nº 443/2018

Em 22 de maio de 2018.

Assunto: Análise Conselho Municipal de Educação Minuta Projeto de Lei "Programa de Orientação em Primeiros Socorros nas Instituições de Ensino do Município de Santo Antônio da Platina"

Excelentíssima Sra. Secretária,

CONSIDERANDO a defesa dos direitos das crianças e adolescentes em nosso Município;

CONSIDERANDO que a segurança, a preservação da saúde e do bem estar é pressuposto essencial para as pessoas, assumindo uma importância maior quando se trata das crianças e adolescentes, inclusive no ambiente escolar;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira de 1988 já anunciava que a educação é um direito de todos e um dever da família, da sociedade e do Estado e, que deve formar os indivíduos plenamente para a vida e para o trabalho, preservando sua integridade e dando-lhes oportunidade de amplo desenvolvimento, obtendo conhecimentos e informações em um ambiente confortável e seguro;

CONSIDERANDO que é objetivo do Programa de Governo da Gestão 2017/2010 "Desenvolver projetos visando a saúde do educando".

CONSIDERANDO a importância estabelecida no Programa de Governo da Gestão 2017/2010 aos Conselhos, com destaque ao da Educação.

Excelentíssima Sra.
ADRIANE CAVATONI
Secretária de Educação

FLS. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Solicita o representante do Poder Executivo que a Secretaria de Educação encaminhe ao Conselho Municipal de Educação a Minuta do Projeto de Lei **"Programa de Orientação em Primeiros Socorros nas Instituições de Ensino do Município de Santo Antônio da Platina"** para análise e aprovação, visto a intenção de se encaminhar o mencionado PL à Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento e colocando-se sempre à disposição, agradecemos todo trabalho executado pela Secretaria de Educação em prol dos interesses da Prefeitura Municipal e de toda a população platinense.

Atenciosamente,

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2018/9 /19281**

Data do Processo: 19/09/18

Hora.....: 14:36

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: SOLICIT DE PROVIDENCIAS

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. 11
FLS. Nº 01 PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Rua Curitiba, nº. 338 – Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of: nº 0980/2018- **SME**

Santo Antônio da Platina, 19 de Setembro de 2018.

Assunto: Encaminhar aprovação de Conselho.

Exmo Sr Prefeito

Esta Secretaria Municipal de Educação encaminha a Vossa Excelência para ciência e providências necessárias, (documento anexo) com a deliberação e aprovação do **Conselho Municipal de Educação**, em relação à Minuta do Projeto de Lei para instituir o Programa de Orientação de Primeiros Socorros nas Instituições de Ensino no município de Santo Antônio da Platina.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina-PR

FLS. 12

FLS. Nº 02 PROTOCOLO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 13h, na sala de reuniões da APPLAT (Associação dos Professores Platinenses) deste Município, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação da Minuta do Projeto de Lei para instituir o Programa de Orientação de primeiros socorros nas instituições de ensino do município de Santo Antônio da Platina. Dessa forma o Conselho deliberou a favor aprovando o Projeto. Foi dada a palavra para que os presentes se pronunciassem, sendo que mais nada foi acrescentado. Deu-se por encerrado esta 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação do dia 14 de agosto de 2018, lavrando-se a presente Ata que será assinada pelos presentes.

Ana Carolina D. Pereira Gabriel
Janete Oliveira do Rio
Adriana M. Lourenço
Cristiane Maria Gualberto Mota
Márcia Mendonça
Eliani A. C. Aquiche
Rodrigo A° Monteiro
Agda Coelho Mendes
Jolma Jimenez Malta

FLS. 13
FLS
Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. **Ciente.**
2. Ao Departamento Municipal de Informática para publicação no site oficial eletrônico.

DMG, em 20/setembro/2018

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Responsável pela Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 19281/2018, de 19/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Informo que foi Publicado em 14/08/2018 - Edição 1210 pagina 03.
3. Ao Departamento de Expediente e Protocolo para arquivo.

DMICS,em 20 de setembro de 2018

Daiane Pereira de Moraes Marçal
Deptº Mun. de Informática e Comun. Social

Ref.: Protocolo nº 19281/2018, de 19/09/2018.